

ENTRADA
25 MAR 14 6 30 028374

Publique-se - Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
26, MARÇO 99
Vanderlei Maerts - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 1999

FLS. Nº 01
RGL. 1117
PROTOCOLO LEGISLATIVO

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CRIAR ABRIGOS EXCLUSIVOS PARA
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO ESTADO
DE SÃO PAULO”

A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica
autorizado a criar abrigos exclusivos para mulheres vítimas de
violência doméstica, no âmbito do Estado de São Paulo.

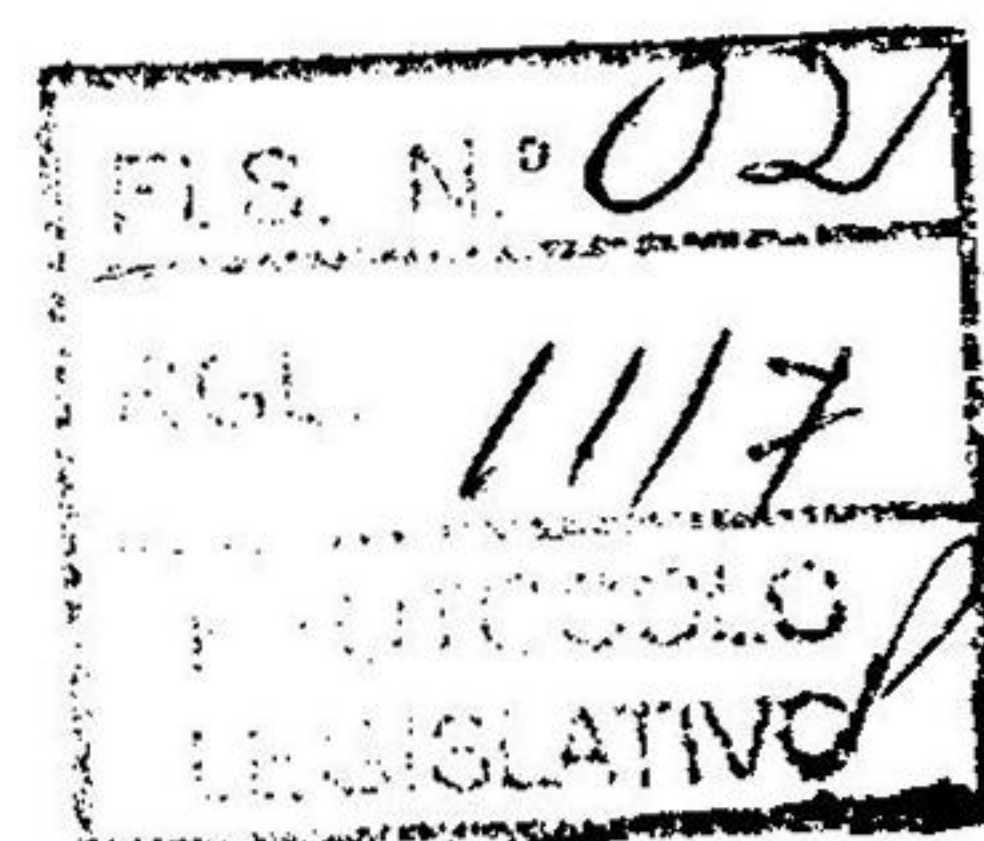
Parágrafo único- Permanecerão nesses
abrigos, junto com a mulher agredida, seus filhos menores, quando os
tiver.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão a custa de dotações orçamentárias
próprias da Secretaria de Segurança Pública, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados
a partir da data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1117 de 29.08.99
Autuado com 02 folhas
Ass. P

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Recentemente o Poder Executivo do Rio de Janeiro anunciou que irá construir abrigos exclusivos para mulheres vítimas de violência doméstica. A medida, já bastante comum em países europeus, visa proteger a mulher agredida e, até mesmo, ameaçada de morte por seus maridos ou companheiros.

O nosso Estado possui programa semelhante de proteção as testemunhas. Ocorre, todavia, que a violência doméstica assume características diferentes do crime comum. Quando a violência, no interior do lar, é contra a mulher, inúmeras vezes a mesma evita levar o problema ao Distrito Policial mais próximo, para não ocasionar danos maiores aos seus filhos e a si mesma. Tais danos, no geral, são físicos, fruto do companheiro descontrolado que os agride em função da denúncia junto ao Distrito Policial, ou mesmo de caráter psicológico, marcando, para sempre, a existência de todos.

Com esses abrigos, as mulheres e seus filhos estarão protegidos, até a condenação ou separação definitiva, do agressor.

Dessa maneira, diante do exposto, apresentamos, então, a presente propositura. Contamos, pois com o indispensável apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

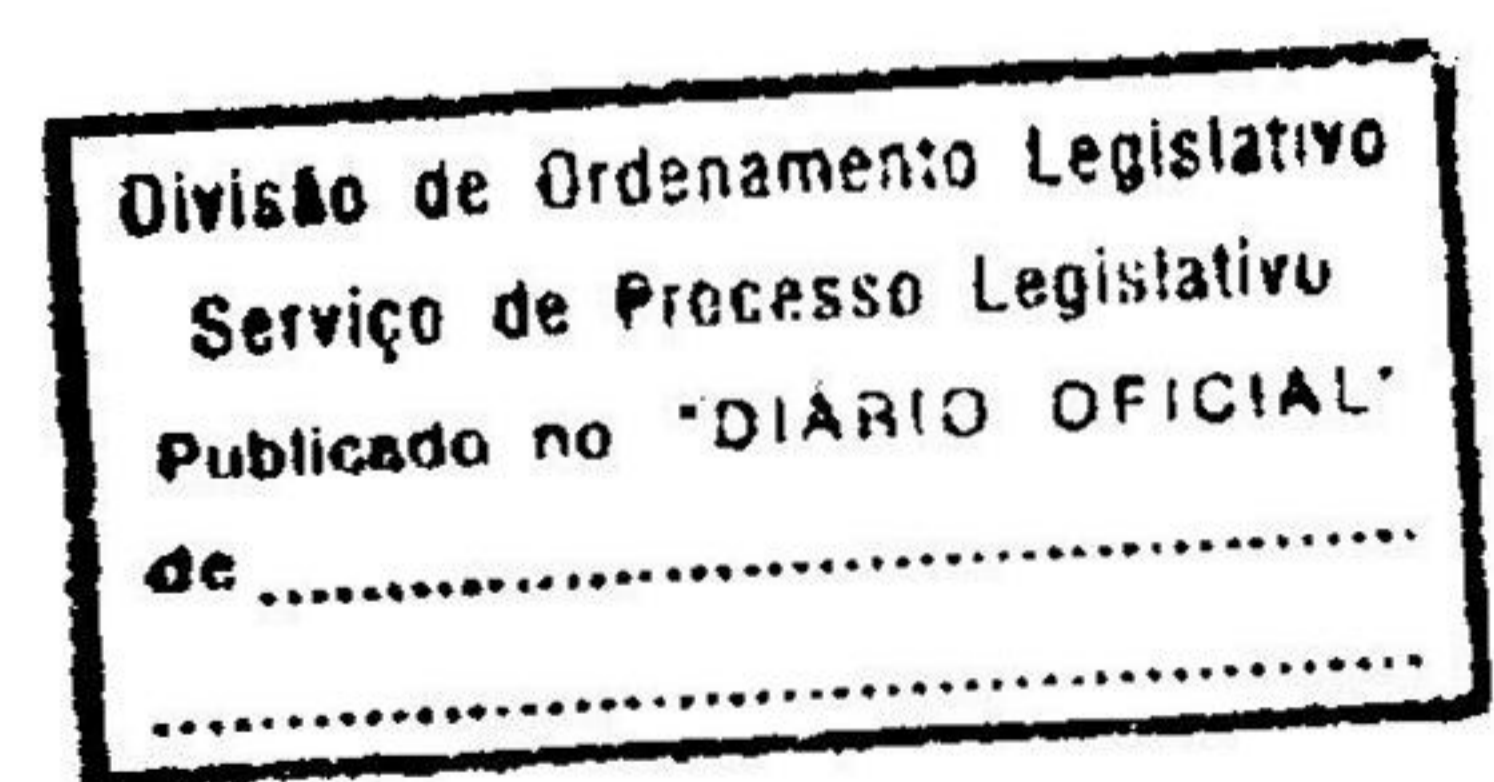
Sala das Sessões, em / / ,

a) **TEREZINHA DA PAULINA**

PFL

TP/AF/af

Sala de Ordem e Conferência
Essa proposição contém
assinaturas
SSC. 261 31/99 9
Conferência



As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Segurança Pública

III) Finanças e Orçamento

08/ abril / 1998

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO

ENTRADA EM 15/4/99

ERAT

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/04/99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Edson Aparecido

com prazo para devolução de 10 dias

09 06 99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parcela de

Relatório CCs

com 02 fls. numeradas a partir

de 04

em 16/06/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO